

INTRODUÇÃO AO DIREITO DO TRABALHO

A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)

O DIREITO DO TRABALHO REGULA:

A HIERARQUIA DAS FONTES DE DIREITO DE TRABALHO

Fontes comuns externas

Fontes comuns internas

Fontes próprias

AS RELAÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

As convenções colectivas de trabalho (CCT)

Âmbito pessoal

Âmbito territorial

Âmbito temporal

Entrada em vigor

Prazo de vigência

Os IRCT não podem, entre outros, cf. LRCT – art. 6.º

Concorrência de CCT

A teoria do cúmulo

A teoria da conglobação

No nosso Direito

A RELAÇÃO INDIVIDUAL DE TRABALHO

O contrato de trabalho

Os poderes do empregador

Poder directivo

Poder disciplinar

Prescrição da infracção disciplinar

Caducidade do procedimento disciplinar

Poder regulamentar

Garantias do trabalhador

Deveres do trabalhador

A retribuição

Os componentes da retribuição

Documento a entregar ao trabalhador e recibo

Prescrição de direitos

O período experimental

Informação obrigatória a prestar ao trabalhador

Igualdade de tratamento no trabalho e no emprego

Documentos a entregar ao trabalhador na cessação do contrato

A suspensão do contrato de trabalho

O princípio de “para trabalho igual salário igual”

O princípio do tratamento mais favorável para o trabalhador

O “*jus variandi*”

Actividade não compreendida no objecto do contrato

Mudança de categoria

Mudança de local de trabalho

O tempo do trabalho (duração e horário)

- Intervalos de descanso
- Trabalho a tempo parcial
- O trabalho suplementar
- Isenção de horário de trabalho
 - (modelo de requerimento de isenção de horário, a elaborar em triplicado)
 - (minuta da declaração de concordância do trabalhador)
- Mapas de horário de trabalho
- O direito a férias
 - O fundamento do direito a férias
 - A duração das férias
- As faltas ao trabalho

OS CONTRATOS DE TRABALHO A TERMO

- Admissibilidade dos contratos a termo
 - Forma do contrato a termo
 - Período experimental
 - Caducidade do contrato
 - Rescisão por iniciativa do trabalhador
- Contrato de trabalho a termo incerto
- Conversão do contrato em contrato de trabalho a termo
 - (minuta de contrato a termo certo)
 - (minuta de carta da entidade empregadora a comunicar a caducidade do contrato de trabalho a termo certo)
 - (minuta de contrato a termo incerto)
 - (minuta de carta da entidade empregadora a comunicar a caducidade do contrato de trabalho a termo incerto)
 - (minuta de carta da entidade empregadora a comunicar a revogação unilateral do contrato de trabalho, durante o período experimental)
 - (minuta de contrato de trabalho a termo certo, tempo parcial e em regime de turnos)
- O trabalho em regime de “comissão de serviço”
- O contrato de trabalho com estrangeiros
- O contrato de trabalho temporário

ADMISSIBILIDADE DOS CONTRATOS DE TRABALHO TEMPORÁRIO

- O contrato de cedência ocasional de trabalhadores
- Cessação do contrato de trabalho por acordo
 - (minuta de acordo de cessação do contrato de trabalho por acordo das partes)
- A tramitação do procedimento disciplinar
 - O despedimento com justa causa disciplinar
 - Prazo de caducidade
 - Prazo de prescrição
 - Processo prévio de inquérito
 - Acusação
 - Instrução
 - Decisão
 - Quanto aos requisitos de forma do processo disciplinar
 - Processo disciplinar simplificado
 - Suspensão preventiva do trabalhador

(minuta de carta a remeter ao instrutor – um documento para efeitos de processo disciplinar)
(minuta de nota de culpa)
(minuta do envio da nota de culpa e da comunicação desta ao trabalhador arguido)
(minuta da comunicação da nota de culpa – c/ entrega pessoal)
(minuta do envio à Comissão de Trabalhadores da empresa da nota de culpa e da comunicação desta ao trabalhador arguido)
(minuta da resposta à nota de culpa)
(minuta de junção de documento aos autos)
(minuta da marcação de audição de testemunhas)
(minuta de auto de audição de testemunhas)
(minuta de relatório final)
(minuta do termo de entrega, em mão, à Comissão de Trabalhadores do processo, após concluído, para parecer)
(minuta da decisão sobre a aplicação de sanção disciplinar ao arguido)
(minuta de carta a comunicar o despedimento ao trabalhador)
(minuta da entrega em mão da decisão final à Comissão de Trabalhadores da empresa)

O abandono do trabalho